PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 384/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que/ a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Reorganiza a estrutura do quadro do Pessoal, reajusta vencimentos do comissionados e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do atual quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, constituído pelo anexo I.

Art. 3º- Ficam criados as seguintes funções gratificadas constituídas pelo anexo II.

Art. 4º- Ficam reajustados os vencimentos dos comissionados, constituindo pelo anexo III.

Art. 5º- Novo quadro de Pessoal, aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 6º- Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um servidor.

Art. 7º- Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de comissão.

Parágrafo 1º- Os cargos de provimento efetivos somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e Legislação existente em vigor.

Parágrafo 2º- Os cargos de provimento em comissão considerados de confiança, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito, podendo ser desempenhados por pessoas pertencentes/ ou não ao quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 8º- A nomeação para os cargos de provimento efetivo, de classe inicial ou de início de séries de classes, exige a aprovação prévia em concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Parágrafo 1º- A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Parágrafo 2º- Em igualdade de classificação em concurso, dar-se-à preferência para nomeação ao servidor que pertença ao quadro efetivo e sob regime da CLT.

Parágrafo 3º- É proíbida a nomeação interina.

Art. 9º- Para realização dos concursos serão observadas as condições previstas no Regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais do Belo Jardim.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 1980.

Art. 11º- Fica o Prefeito autorizado a criar por decreto, o plano de Promoção por Antiguidade para os servidores efetivos, respeitando-se as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em, 28 de agosto de 1980.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

ios.